

Data de recebimento: 11/02/2018

Data de aceitação: 31/10/2018

**A ÉTICA E A MORAL EM RONALD DWORKIN:  
UM BREVE ESTUDO DO QUE SE ENTENDE POR BEM  
VIVER E TER UMA VIDA BOA<sup>1</sup>**

ELDER GOMES DUTRA<sup>2</sup>

**SUMÁRIO:** *INTRODUÇÃO. 2 RONALD DWORKIN: VIDA E OBRA. 3 A ÉTICA: O ESTUDO DO QUE SE ENTENDE POR BEM VIVER. 4 A MORAL: O ESTUDO DO QUE SE ENTENDER POR TER UMA VIDA BOA. 5 A PROPOSTA DE UNIFICAÇÃO DOS PADRÕES ÉTICOS E MORAIS: A DIGNIDADE HUMANA EM RONALD DWORKIN. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.*

**RESUMO:** O presente artigo pretende fazer um breve estudo da ética e da moral em Ronald Dworkin, tendo como referência principal a sua obra “Justiça para Ouriços”. No percurso, apresenta-se considerações sobre os padrões éticos e morais na visão dworkiniana, dentro de uma perspectiva de unidade de valor. Aborda-se, ainda, o princípio da dignidade humana, de acordo com a visão particular de Dworkin, tudo com o intuito de compreender a indagações filosóficas bem conhecidas: “Como viver bem?” e “O que é uma vida boa?”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética. Moral. Dignidade Humana. Ronald Dworkin.

**ETHICS AND MORALS IN RONALD DWORKIN:  
A BRIEF STUDY OF WHAT IS MEANT BY LIVING WELL  
AND HAVING A GOOD LIFE**

**ABSTRACT:** This article intends to make a brief study of ethics and morals in Ronald

---

<sup>1</sup> O presente artigo é fruto de seminário apresentado na disciplina “Seminários de Pesquisa em Ciência do Direito”, ministrada pelo Professor Doutor Ricardo Castilho no Programa de Pós-graduação *scripto sensu* em Direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo/SP.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo/SP. Mestre em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Público e Direito Notarial e Registral pela Anhanguera/LFG. Professor de Direito Civil na graduação em Direito da Anhanguera em Campo Grande/MS. Tabela de Notas em Campo Grande/MS. E-mail: elderdutra@gmail.com.

Dworkin, having as main reference his work "Justice for Hedgehogs". Along the way, considerations are presented on ethical and morals standards in the Dworkinian view, from a perspective of unity of value. The principle of human dignity, according to Dworkin's particular vision, is also approached in order to understand well-known philosophical questions: "How to live well?" And "What is a good life?".

**KEYWORDS:** Ethic. Moral. Human dignity. Ronald Dworkin.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo se baseará na obra “Justiça para Ouriços” de Ronald Dworkin<sup>3</sup>, além de outros suportes teóricos do filosófico americano e de seus principais intérpretes no Brasil.

“Justiça para Ouriços”, é a obra de maturidade de Ronald Dworkin e revela uma nova fase – se se pode assim dizer – do seu pensamento. O livro aglutinou suas teorias jurídicas, de filosofia política, de filosofia moral e de interpretação.

No âmbito jurídico são mais conhecidas as teses de Dworkin relacionadas ao seu repúdio à discricionariedade do juiz nos atos judiciais e ao papel dos princípios na solução dos casos difíceis. Contudo, o filósofo americano também desenvolveu uma teoria sobre como viver bem, como tratar o outro e como ter uma vida boa.

Isso é feito por meio de uma análise de conformidade entre valores morais e éticos que, além de coerentes, se apoiam reciprocamente, através da interpretação dworkiniana sobre a concepção de dignidade humana. É a proposta de uma “teoria da unidade de valor”, apresentada por Ronald Dworkin, que será brevemente abordada neste artigo.

## 2 RONALD DWORIN: VIDA E OBRA

Ronald Myles Dworkin é considerado um dos maiores expoentes da teoria e da filosofia do direito contemporâneo. No final do século XX e início do século XXI, as obras do filósofo americano extravasaram as fronteiras da filosofia do direito, abordando assuntos de áreas como as de filosofia moral e filosofia política. Suas ideias,

---

<sup>3</sup> DWORIN, Ronald. *Justiça para Ouriços*. 1º ed. Coimbra: Almedina, 2012, 515p.

contudo, não se limitaram à academia, mas fomentaram diversos debates públicos sobre temas de alta complexidade teórica e filosófica, tais como o caso dos desaparecidos políticos na Argentina durante a década de 80, o aborto e a eutanásia, a pornografia, a objetividade dos valores morais, o sistema político norte-americano e as formas de financiamento de campanha, as ações afirmativas, a democracia, a homossexualidade, a liberdade religiosa e até sobre o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST) no Brasil.<sup>4</sup>

*Ronnie* – como era chamado pelos mais próximos – nasceu em Worcester, Massachusetts, em 11 de dezembro de 1931. Estudou em Harvard, nos Estados Unidos, e em Oxford, na Inglaterra, duas das principais universidades do mundo. Foi assistente do juiz Learned Hand, da Corte de Apelação dos Estados Unidos, magistrado conhecido por defender a liberdade de expressão e por utilizar argumentos econômicos em suas decisões. Após, trabalhou em um importante escritório de advocacia de Nova York, tendo, em seguida, migrado para a área acadêmica e lecionado a cátedra de Teoria de Direito na Universidade de Oxford, como sucessor de Hebert Hart. Ao longo de sua carreira, foi professor nas Universidades de Harvard, Nova York, Yale, Londres, entre outras. Faleceu em Londres em 14 de fevereiro de 2013.<sup>5</sup>

O filósofo americano, liberal convicto, foi um severo crítico do positivismo e do realismo jurídico, mas o impacto das suas ideias transcendeu em muito os limites do ambiente jurídico universitário anglo-saxão<sup>6</sup>. Sua produção intelectual, antes de sua obra de maturidade, “Justiça para Ouriços”, pode ser didaticamente dividida em duas fases: uma produzida sob os influxos de seu “Levando os Direitos a Sério”<sup>7</sup> e a outra sob a influência de seu “O Império do Direito”<sup>8</sup>.

Em “Justiça para Ouriços”, Ronald Dworkin aglutinou suas teorias jurídicas, de filosofia política, de filosofia moral e de teoria da interpretação, de forma a gerar uma rede de ideais onde cada parte é elaborada com o intuito de, simultaneamente, reforçar as outras partes. Nessa obra, o filósofo faz a releitura de uma tese filosófica antiga, denominada de “teoria da unidade do valor”. Na versão dworkiniana, essa teoria busca evidenciar a conformidade existente entre valores morais e éticos. Mais:

---

<sup>4</sup> BARBOSA, Leonardo Figueiredo. *Ronald Dworkin: uma homenagem a um filósofo porco-espinho*. Revista Direito e Práxis. Vol. 4, n. 7, 2013, p.290.

<sup>5</sup> CASTILHO, Ricardo. *Filosofia do Direito*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 295-296.

<sup>6</sup> MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. *Ensaio de Teoria do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 209.

<sup>7</sup> DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>8</sup> DWORKIN, Ronald. *O Império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

haveria verdades objetivas (e não apenas subjetivas, pois) a respeito do valor.<sup>9</sup>

De acordo com Flávio Quinaud Pedron e José Emílio Medaur Ommati, Ronald Dworkin, por meio de seu “Justiça para Ouriços”, pretende “promover um esforço para integrar de maneira coerente seu projeto de filosofia moral e jurídica, recuperando discussões travadas ao longo de várias décadas”. Por meio de tal livro, sustentam os autores, Dworkin “afirma seu auto reconhecimento como um ‘ouriço’; e com isso, defenderá o seu sistema de pensamento a partir de um princípio fundamental: a unidade e interdependência dos valores éticos e morais”.<sup>10</sup>

Embora publicada em 2011, “Justiça para Ouriços” começou a ser escrita por Ronald Dworkin em 1999, quando apresentou um artigo em uma Conferência com o mesmo nome da obra.<sup>11</sup> Em 2009, dez anos depois, Dworkin promoveu um evento de debates que contou com cerca de trinta artigos, justamente para discutir e criticar uma versão manuscrita disponibilizada pelo autor, que reconhece e agradece, no prefácio da obra, todas as considerações recebidas. Não bastasse, Dworkin, no auge de sua carreira acadêmica, não se escondeu por traz de uma suposta autoridade, pelo contrário, disponibilizou um site para que qualquer pessoa interessada em debater/questionar/criticar as questões tratadas no livro pudesse fazê-lo de forma pública e se comprometeu a fazer “o possível para levar a cabo adições e correções que se revelem necessárias”.

Por fim, necessário tecer breves considerações sobre o título da obra em estudo. “Justiça para Ouriços” reflita, talvez, o ideal maior e sintetizador de toda a teoria dworkiniana. O nome dado à tradução para o português do título original, faz referência a uma passagem do poeta grego Arquíloco que inspirou o filósofo Isaiah Berlin<sup>12</sup> a fazer uma distinção entre dois grandes tipos de escritores e pensadores: de um lado, aqueles que relacionam tudo com uma única visão central, um sistema, mais ou menos articulado; e, de outro, aqueles que perseguem muitos fins, muitas vezes não relacionados e até

---

<sup>9</sup> MOTTA, Francisco José Borges. *Ronald Dworkin e o sentido da vida*. Revista Consultor Jurídico, 16 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-16/diario-classe-ronald-dworkin-sentido-vida>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

<sup>10</sup> PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medaur. De que maneira a Administração Pública se vincula ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana? A resposta de um “ouriço” sob os pressupostos do pensamento de Ronald Dworkin. In: *Ronald Dworkin e o Direito Brasileiro*. José Emílio Medaur Ommati (Coord). V. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 244-245.

<sup>11</sup> BARBOSA, Leonardo Figueiredo. *Ronald Dworkin: uma homenagem a um filósofo porco-espinho*. Revista Direito e Práxis. Vol. 4, n. 7, 2013, p.300.

<sup>12</sup> BERLIN, Isaiah. *Pensadores Russos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

contraditórios.

É válida a elucidação de Francisco José Borges Mota:

Aqui, a referência é feita a um trabalho de Isaiah Berlin, um filósofo moral que, num estudo sobre Tolstói, faz uma comparação entre pensadores do tipo ouriços — movidos por uma ideia central, que explicam a diversidade do mundo com referência a um único sistema — e pensadores do tipo raposas — que entendem que a diversidade do mundo, com seus fins vários e incompatíveis, não autoriza o uso de um único sistema explicativo. Berlin seria uma raposa; Dworkin, um ouriço. Ambos pegaram o mote de uma conhecida frase do filósofo grego Arquíloco, segundo quem “a raposa sabe muitas coisas, mas o ouriço sabe uma grande coisa”. Para Dworkin, a tal grande coisa seria o valor.<sup>13</sup>

A alusão ao ouriço ou porco-espinho (que possui apenas uma técnica eficiente de defesa) remete a uma comparação com a raposa (que é astuta e possui muitos recursos para se defender), afirmando-se que: “A raposa conhece muitas coisas, mas o porco-espinho conhece uma só e muito importante”. De uma forma geral, a teoria de Ronald Dworkin pode ser enquadrada na categoria dos porcos-espinhos.

### **3 A ÉTICA: O ESTUDO DO QUE SE ENTENDE POR BEM VIVER**

Em “Justiça para Ouriços”, Ronald Dworkin desenvolve, aprofunda e unifica sua teoria filosófica que sempre esteve pressuposta em seus escritos anteriores sobre ética, moral, direito e política.

Em capítulo dedicado ao estudo da ética, o filósofo americano aborda os conteúdos da ética e da moral<sup>14</sup>, aduzindo que os padrões da moral determinam como devemos tratar os outros, já os padrões da ética, orientam a forma sob a qual devemos nós próprios viver<sup>15</sup>.

Apesar desses termos serem bastantes controversos na história da filosofia, Dworkin nos convida a entender o domínio da ética como a busca pela felicidade. A ética, portanto, está estritamente ligada ao domínio da felicidade individual, aquilo que o autor norte-americano denomina de viver bem.

---

<sup>13</sup> MOTTA, Francisco José Borges. *Ronald Dworkin e o sentido da vida*. Revista Consultor Jurídico, 16 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-16/diario-classe-ronald-dworkin-sentido-vida>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

<sup>14</sup> Para uma leitura da implicada relação entre moral, ética e direito, recomenda-se a leitura do capítulo 5 da obra: ABOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 207.

<sup>15</sup> Obra citada, p. 191.

Contudo, e ao contrário do que poderia parecer, a construção de uma ética individual não leva a um individualismo egoísta, pois viver bem pressupõe necessariamente uma vida boa. Em outras palavras, a construção da minha felicidade, passa necessariamente por relações que eu travo com outras pessoas. Assim, a ética está intimamente relacionada com a moral, ou seja, com o que eu devo aos outros, ou, ainda, com aquilo que Dworkin denomina de “vida boa”.

Atendo-se, ainda, ao estudo da ética – do viver bem –, Ronald Dworkin ensina que “estamos incumbidos de viver bem devido ao simples facto de existirmos enquanto criaturas conscientes com vidas para viver”. A responsabilidade ética é dotada de uma importância objetiva. Dworkin exemplifica:

A meu ver, uma pessoa que leve uma vida aborrecida e convencional, sem amigos íntimos, desafios ou realizações, só a fazer tempo até morrer, não tem uma vida boa, ainda que pense que é boa e que tenha apreciado a vida que teve. Se concordarmos, não podemos explicar por que razão se deve lamentar isto, chamando a atenção apenas para os prazeres perdidos; pode não ter havido prazeres perdidos e, de qualquer forma, nada há agora a perder. Devemos supor que terá falhado em alguma coisa: falhado na responsabilidade de viver.<sup>16</sup>

Dworkin aduz que devemos valorizar as vidas humanas bem vividas não pela narrativa completa, mas pelo desempenho que elas apresentam, pela vitória sobre o desafio de ter uma vida para viver. Para elucidar, o autor faz um paralelo com as obras de arte:

O valor de produto de alguma coisa é o valor que tem apenas como objeto, independentemente do processo pelo qual foi criado ou de qualquer outro aspecto da sua história. Uma pintura pode ter valor de produto, e este pode ser subjetivo ou objetivo. A sua organização formal pode ser bela, o que lhe dá o valor objetivo, e pode dar prazer aos espetadores e ser apreciado pelos colecionadores, propriedades que lhe dão o valor subjetivo. Uma réplica perfeitamente mecânica dessa pintura tem a mesma beleza. A questão de saber se tem o mesmo valor subjetivo depende, sobretudo, de se saber se se trata de uma réplica; para quem pensa que se trata do original, tem o mesmo grande valor subjetivo que esse original. No entanto, o original tem um tipo de valor objetivo que a réplica não pode ter: tem o valor de ter sido produzido através de um ato criativo com valor de desempenho. Foi criado por um artista com a intenção de criar a arte. O objeto – a obra de arte – é belo porque é o resultado de um desempenho belo; não seria belo se fosse uma réplica mecânica ou se tivesse sido criado por um acidente bizarro.<sup>17</sup>

Em artigo intitulado “O que é uma vida boa?”, com tradução publicada na Revista de Direito da FGV de São Paulo, Ronald Dworkin realça a importância desse desempenho

---

<sup>16</sup> Obra citada, p. 204.

<sup>17</sup> Obra citada, p. 205.

na vida, de uma performance de viver em detrimento de uma análise utilitarista quanto a impacto positivo de uma vida:

Podemos considerar o impacto positivo de uma vida – o modo como o mundo em si é melhor porque aquela vida foi vivida – como seu valor de produto. Aristóteles pensou que uma vida boa é uma despendida na contemplação, exercendo a razão e adquirindo conhecimento; Platão, que a vida boa é uma vida harmoniosa alcançada por meio da ordem e do equilíbrio. Nenhuma destas ideias remotas requer que uma vida tenha impacto. A maioria das pessoas, na medida em que são autoconscientes e articuladas, também ignoram o impacto. Muitas delas pensam que uma vida devotada a amar um deus ou deuses é a melhor vida a levar, e para outras tantas, é uma vida vivida dentro de tradições herdadas e impregnadas nas satisfações de sociabilidade, amizade e família. Todas essas vidas têm, para a maioria das pessoas que as querem, valor subjetivo: elas trazem satisfação. Mas na medida em que as consideramos objetivamente boas – na medida em que faria sentido querer encontrar satisfação em tais vidas – o que conta é a performance ao invés do valor de produto de viver daquele modo.<sup>18</sup>

E a responsabilidade do bem viver, conforme anota Ronald Dworkin, não está relacionada à grandiosidade da tarefa executada, visto que “quando uma pessoa faz bem qualquer coisa pequena – tocar uma melodia, representar um papel, jogar uma cartada, dar um toque na bola, fazer um elogio, fazer uma cadeira, um soneto ou amor -, a sua satisfação é completa em si mesma”. São as chamadas realizações da vida, que, não necessariamente, dependem do resultado exitoso da empreitada, pois “até uma obra não reconhecida torna uma vida boa”.<sup>19</sup>

A responsabilidade ética guarda estrita relação com o que Dworkin chamou de “sabedoria ética”, que é exemplificada pela expressão, não comumente utilizada, “A responsabilidade é minha!”. Para Ronald Dworkin, “as pessoas que culpam os pais, as outras pessoas ou a sociedade em geral pelos seus próprios erros, ou que recorrem a alguma forma de determinismo genético para se absolverem de alguma responsabilidade pelas suas ações”, têm, em verdade, “falha de dignidade, uma vez que a dignidade exige ser responsável por aquilo que se faz”.<sup>20</sup>

Assim, para Dworkin, viver bem, ou ter uma vida boa, é matéria de interpretação. Trata-se, ambos, de conceitos interpretativos e interdependentes. Ainda que distintos. Viver bem significa o esforço em criar uma vida boa – aspecto moral -, sujeita

---

<sup>18</sup> DORKIN, Ronald. *O que é uma vida boa?* Revista Direito GV. Trad. Emilio Peluso Neder Mayer e Alonso Reis Freire. nº 14. Jul/Dez 2011, p. 614.

<sup>19</sup> Obra citada, p. 206-207.

<sup>20</sup> Obra citada, p. 218.

apenas a certas restrições essenciais à dignidade humana.<sup>21</sup>

Desse modo, Ronald Dworkin desenvolve a hipótese de que viver bem é dar um sentido ético à vida, como um pianista dá sentido à música que toca. O filósofo americano afirma que o valor final de nossas vidas é adverbial, e não adjetivo, querendo dizer que o valor se encontra mais no meio (ou no modo como se vive) do que no resultado desta performance. Voltando à analogia com a arte, é como comparar uma pintura original, produto de uma determinada performance, que se valoriza, com uma mera cópia da tela: ainda que o resultado possa ser parecido, o valor estaria na performance, na construção da obra.

#### **4 A MORAL: O ESTUDO DO QUE SE ENTENDE POR TER UMA VIDA BOA**

Ronald Dworkin, em “Justiça para Ouriços”, também se dedica, como já é possível notar, ao estudo da moral, do seu conteúdo. Para Dworkin os padrões da moral determinam como devemos tratar os outros<sup>22</sup>.

No estudo sobre a moral, o filósofo americano apresenta uma refutação da corrente noção teórica de que proposições morais representam, em linhas gerais, apenas expressões subjetivas ou crenças sociais validadas intersubjetivamente e que tais proposições não poderiam ser objetivamente verdadeiras ou falsas porque, na realidade, não existiriam fatos morais os quais poderiam ser representados por tais proposições.

As diversas posturas teóricas que são alvo da crítica de Dworkin não serão aqui detalhadas, mas o argumento central destas, grosso modo, é de que “seria possível emitir juízos sobre os discursos morais sem necessariamente emitir um juízo que seja em si mesmo moral”<sup>23</sup>, o que é impossível, segundo a teoria dworkiniana.

Na obra em estudo, Ronald Dworkin defende uma tese ousada e bastante controversa: a independência, interdependência e possibilidade de verdade dos valores. Em outras palavras, nos domínios da ética, da moral e do direito, inclusive, é possível se

---

<sup>21</sup> MOTTA, Francisco José Borges. *Ronald Dworkin e o sentido da vida*. Revista Consultor Jurídico, 16 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-16/diario-classe-ronald-dworkin-sentido-vida>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

<sup>22</sup> Obra citada, p. 191.

<sup>23</sup> JUNG, Luã Nogueira. *A Filosofia Política de Ronald Dworkin: objetividade moral, liberalismo político e crítica comunitarista ao atomismo liberal*. Intuitivo – Revista do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUC/RS. V. 9, nº 1, Julho/2016, p. 113.

falar em verdade e falsidade. Podemos afirmar, nesses domínios, que algo é certo ou errado, independentemente do que determinada pessoa ou grupo social acredite ser certo ou errado. Assim, pode-se dizer que torturar crianças por divertimento é errado, independentemente da época, lugar e do que as pessoas pensem a respeito.<sup>24</sup> O autor acrescenta:

Penso que algumas instituições são realmente injustas e que algumas ações são realmente erradas, independentemente de haver muita gente que acredite que não o são.

[...]

Devo agora sintetizar aquilo que parece ser filosoficamente a ideia mais radical que defendo: a independência metafísica do valor. Trata-se da ideia familiar e absolutamente vulgar de que algumas ações – torturar bebés por divertimento – são erradas em si próprias, e não só porque as pessoas as consideram erradas. Continuariam a ser erradas mesmo que, incrivelmente, ninguém assim as considerasse. Pode não acreditar nisso; alguma forma de subjetivismo moral pode parecer-lhe plausível. Mas o facto de ser verdadeira é uma questão de juízo moral e de argumentação.<sup>25</sup>

Na tentativa de dar embasamento a tese de objetividade da moral, Dworkin busca demonstrar que nossas proposições acerca dos valores morais estão sempre no plano da verdade/objetividade. Mesmo os juízos sobre a moral se dão dentro do horizonte moral: para Dworkin, não se pode justificar uma proposição moral (uma vez que a justificativa se distingue da explicação de por que se crê em tal juízo) sem se basear em outras convicções ou pressupostos morais.

Ronald Dworkin, conforme dito acima, crê que algumas instituições e práticas são realmente injustas independentemente do que pensamos a respeito delas. Em palavras mais simples, valendo-se de outro exemplo também apresentado pelo filósofo, a prática da escravidão é errada em si, quer dizer, continuaria sendo errada mesmo que a maioria (ou que todos), por qualquer razão, pensassem o contrário. Não se trata de uma questão de opinião, mas de argumentação moral. Um julgamento valorativo (uma opinião informada a respeito da correção ou do erro de alguma prática) depende dos argumentos (morais) que o sustentam e não do recurso a algum tipo de realidade que extrapole essas razões.<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> Obra citada, p. 20-21.

<sup>25</sup> Obra citada, p. 20-21.

<sup>26</sup> MOTTA, Francisco José Borges. *Ronald Dworkin e o sentido da vida*. Revista Consultor Jurídico, 16 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-16/diario-classe-ronald-dworkin-sentido-vida>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

Embora não seja o objeto do presente estudo, cumpre consignar, dado o importante papel da moral, que a teoria interpretativa dworkiniana estabelece que toda norma jurídica dependeria de uma justificativa moral. Em sua obra “Justiça de Toga”, Ronald Dworkin, discutindo a conexão entre direito e moral<sup>27</sup>, evidencia sua posição contrária as concepções tradicionais do positivismo e reafirma a ideia de fusão entre direito e moral:

Até o momento, minha argumentação não contestou a idéia tradicional de que ‘moral’ e ‘direito’ designam domínios de pensamento em princípio diferenciados, mesmo que talvez sejam interdependentes em diferentes sentidos. Afirmando agora que essa idéia tradicional, que nos estimula a estabelecer relações entre dois domínios intelectuais diferentes, é insatisfatória. Seria melhor atuar com uma topografia intelectual distinta: poderíamos tratar o direito como um segmento da moral, não como algo separado dela. Compreendemos a teoria política dessa maneira: como parte da moral compreendida em termos mais gerais, porém diferenciadas, com sua substância específica, uma vez que aplicável a estruturas institucionais diferenciadas. Poderíamos tratar a teoria jurídica como uma parte especial da moral política, caracterizada por um novo refinamento das estruturas institucionais.<sup>28</sup>

Georges Abboud, Henrique Garbellini Carnio e Rafael Tomaz de Oliveira, ainda no que diz respeito à relação em direito e moral, argumentam que, para Dworkin, “o direito é um ramo (branch) da moral havendo, entre direito e moral, uma interconexão, ou seja, Dworkin trata o direito como um segmento da moral”.<sup>29</sup> Em Dworkin, o argumento jurídico aparece como um tipo específico de argumento moral ou, ainda, a justificativa moral é um ingrediente essencial para o argumento jurídico, conforme leciona Stephen Guest.<sup>30</sup>

O relevante papel da moral, especialmente dentro da ideia de que é a moral que fornece balizas para orientar o modo pelo qual deve-se tratar os outros, é abordado por Ronald Dworkin por meio da análise dos dois princípios da dignidade humana: respeito próprio e autenticidade - que serão tratados com mais vagar logo abaixo. Respeitar a

---

<sup>27</sup> Desenvolvendo as perspectivas da moral e do direito, válida é a consulta às seguintes obras de Ronald Dworkin: DWORKIN, Ronald. *O Império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999; DWORKIN, Ronald. *Uma Questão de Princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000; DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a Sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002; DWORKIN, Ronald. *A Virtude Soberana: A Teoria e a Prática da Igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005; DWORKIN, Ronald. *O Direito da Liberdade: A Leitura Moral da Constituição Norte-Americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

<sup>28</sup> DWORKIN, Ronald. *Justiça de Toga*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 34-35.

<sup>29</sup> ABOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 207.

<sup>30</sup> GUEST, Stephen. *Ronald Dworkin*. São Paulo: Elsevier, 2010, p. 38.

importância igual das vidas humanas e ter uma responsabilidade especial pelas nossas próprias vidas são os guias apresentados pelo filósofo americano. De acordo com o autor:

Podemos nadar, principalmente, nas próprias pistas; não temos de mostrar para com os estranhos a mesma preocupação que temos conosco e com os nossos próximos. Mas não devemos ser indiferentes ao destino dos estranhos. Temos, para com eles, deveres de auxílio quando este é crucial, quando o podemos fornecer sem grande dano para as nossas próprias ambições e, em particular, quando somos diretamente confrontados com o sofrimento ou com o perigo. Nestas circunstâncias, recusar auxílio revelaria desprezo pela vida das outras pessoas e negaria também o respeito próprio. A nossa responsabilidade de não causar danos em estranhos é diferente e muito maior. Não podemos provocar deliberadamente danos em outras pessoas, nem como meio para a nossa própria prosperidade ou sobrevivência.<sup>31</sup>

Assim, o conteúdo da moral, é ligado à ideia de obrigação: como devemos tratar os outros, o que devemos fazer ou deixar de fazer pelos outros. Essa é uma dimensão indissociável da ética para a construção de uma vida boa, na lição de Ronald Dworkin.

## **5 A PROPOSTA DE UNIFICAÇÃO DOS PADRÕES ÉTICOS E MORAIS: A DIGNIDADE HUMANA EM RONALD DWORKIN.**

Ao desenvolver a sua “teoria de unidade do valor”, Ronald Dworkin busca oferecer subsídios para as afirmações de que as verdades sobre “o que é bom”, sobre “como viver bem” ou sobre “como tratar o outro” ou, ainda, “o que é uma vida boa”, são não só coerentes, mas também se apoiam reciprocamente. Haveria, assim, conformidade entre valores morais e éticos. Segundo o filósofo americano:

Minha compreensão de proposta para combinar ética e moral não descarta amarrá-las juntas do modo como fizeram Platão e Aristóteles, e de modo como nossos próprios projetos propõem, porque aquele projeto leva a ética a ser não uma questão sobre o fato psicológico acerca do que pessoas gostam ou mesmo sobre o que inevitavelmente desejam ou tornam de seu próprio interesse, mas é ele próprio uma questão de ideal.<sup>32</sup>

O elo entre a ética e a moral, na concepção de Dworkin, é realizado pela concepção do valor da dignidade humana. Mas, ao contrário do que possa parecer, a dignidade humana em Dworkin apresenta um conteúdo bastante preciso, que torna tal valor

---

<sup>31</sup> Obra citada, p. 309.

<sup>32</sup> DORKIN, Ronald. *O que é uma vida boa?* Revista Direito GV. Trad. Emilio Peluso Neder Mayer e Alonso Reis Freire. n° 14. Jul/Dez 2011, p. 609.

operacional e, além disso, possibilita que, partindo-se dela (dignidade humana), seja possível construir normas e valores mais específicos, justamente para que não haja uma inflação na utilização do valor mais básico.

Para o filósofo americano, a dignidade humana está ligada a dois princípios éticos que constituem verdadeiros “requisitos fundamentais” para viver bem, para se valer da expressão de Ronald Dworkin. O primeiro é o princípio do respeito próprio, segundo o qual “cada pessoa deve levar a sua própria vida a sério, aceitando que é importante que a sua vida seja uma realização bem sucedida e não uma oportunidade perdida”. O segundo é o princípio da autenticidade, que preconiza que “cada pessoa tem a responsabilidade especial e pessoal de criar essa vida por meio de uma narrativa ou de um estilo coerente que ela própria aprova”.<sup>33</sup>

Tais princípios e ideias significam que, primeiro, toda vida deve ser respeitada e protegida. Mais que respeitada e protegida, pelo primeiro princípio, exige-se que uma vida humana não seja desperdiçada. Cada pessoa deve levar a sua vida a sério, ou seja, deve aproveitar, ao invés de desperdiçar, a sua oportunidade de viver: há, com efeito, uma importância objetiva em se viver bem, de modo que devemos tratar nossas vidas como dotadas dessa importância.

Já pela segunda ideia ou princípio, uma vez protegida e respeitada e não desperdiçada, a vida humana deve ser vivida pelo indivíduo a partir da responsabilidade individual deste indivíduo por sua vida. É dizer: cabe a cada indivíduo construir seu projeto de felicidade, sucesso e realização de sua vida.<sup>34</sup> Cada um tem a responsabilidade de identificar aquilo que conta como sucesso em sua própria vida (já que você se leva a sério - pondera o autor -, viver bem expressa o seu próprio estilo de vida, a maneira com a qual você a encara).

Esses princípios, na concepção de Francisco José Borges Motta, estão no “centro da teoria moral de Dworkin” e seriam um “desdobramento de uma leitura particular do conhecido princípio da humanidade kantiano”.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> Obra citada, p. 211.

<sup>34</sup> OMMATI, José Emílio Medaur. *Sobre a relação entre a ética e moral a partir de uma teoria de decisão judicial*. Revista Pensamento Jurídico. V 8, nº 2, 2015, p. 100.

<sup>35</sup> MATTA, Francisco José Borges. *Dworkin e a decisão jurídica democrática: a leitura moral da Constituição e o Novo Código de Processo Civil In: Ronald Dworkin e o Direito Brasileiro*. José Emílio Medaur Ommati (Coord). V. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 255.

Como a ideia que unifica tudo isso é a dignidade humana, e a dignidade humana pressupõe que as vidas humanas devem ser vividas em sua plenitude, Dworkin demonstra sua ligação com o pensamento liberal, na medida em que o sucesso ou fracasso individual está intimamente relacionado ao sucesso ou fracasso da própria comunidade.<sup>36</sup> Diz o autor norte-americano nesse sentido que sempre que for possível eu devo ajudar os outros, desde que isso não me prejudique. A imagem utilizada por Dworkin para explicar os domínios da ética e da moral é a de uma piscina com raias paralelas. Cada raia é a ética individual, de modo que os nadadores não podem atrapalhar os outros nadadores. Contudo, em algumas situações, quando um nadador percebe que o seu rival/companheiro está se afogando ou não consegue nadar adequadamente, se for possível, é exigido dele que ultrapasse sua raia, atingindo a raia do nadador em pior situação para ajudá-lo.<sup>37</sup>

É clara a construção teórica de Ronald Dworkin sobre o que é viver bem (ética) e sobre aquilo que, se quisermos viver bem, nós devemos fazer e deixar de fazer pelos outros (moral). Na ilustração acima, a moral definiria as raias que separam os nadadores e estipularia quando alguém deve trocar de raia — para ajudar os outros nadadores, sempre — e em que condições seria proibida a troca de raias. A ética estaria ocupada em definir o que é nadar bem em sua própria raia.<sup>38</sup>

Assim, o desenvolvimento e defesa da dignidade humana dependerá de uma postura que deve ser assumida por todos os envolvidos, o que levará necessariamente à busca da autenticidade, valorizando o que deve ser valorizado, a simplicidade, e não os bens materiais neles mesmos considerados. Segundo Ronald Dworkin:

As culturas têm tentado ensinar uma mentira maligna e aparentemente convincente: que o sistema de avaliação mais importante de uma vida boa é a riqueza e o luxo e o poder que ela cria. Os ricos pensam que viverão melhor se forem ainda mais ricos. Nos Estados Unidos e em muitos outros países, usam a sua riqueza politicamente, para convencerem o público a eleger ou a aceitar líderes que farão isso por eles. Dizem que a justiça que imaginamos é socialista, que ameaça a nossa liberdade. Nem toda a gente é ingênua; muitas pessoas contentam-se com vidas sem riqueza. Mas muitas outras deixam-se convencer; votam por impostos baixos para manterem o jackpot alto no caso de também o ganharem, ainda que se trate de uma loteria que estão quase condenadas a perder. Nada melhor ilustra a tragédia de uma vida não examinada: não há vencedores nesta dança macabra de ganância e ilusão. Nenhuma teoria respeitável ou até inteligível do valor pressupõe que ganhar e gastar dinheiro tenha algum valor ou importância intrínseca, e quase tudo o

---

<sup>36</sup> OMMATI, José Emílio Medauar. *Sobre a relação entre a ética e moral a partir de uma teoria de decisão judicial*. **Revista Pensamento Jurídico**. V 8, nº 2, 2015, p. 101.

<sup>37</sup> Obra citada, p. 271.

<sup>38</sup> MOTTA, Francisco José Borges. *Ronald Dworkin e o sentido da vida*. *Revista Consultor Jurídico*, 16 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-16/diario-classe-ronald-dworkin-sentido-vida>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

que as pessoas compram com esse dinheiro também não tem qualquer importância. O sonho ridículo de uma vida principesca é mantido vivo por sonâmbulos éticos. E estes, por sua vez, mantêm viva a injustiça, porque o desprezo por si próprios alimenta uma política de desprezo pelos outros. A dignidade é indivisível.<sup>39</sup>

Os dois ideais éticos - viver bem e ter uma vida boa – apresentados por Ronald Dworkin possuem perspectivas distintas, mas que se relacionam de modo mútuo e complementar:

Uma pessoa vive bem quando encontra e adota uma vida boa para si mesma e quando o faz com dignidade, com respeito pela importância das vidas das outras pessoas e pela responsabilidade ética tanto dos outros como da sua própria. Os dois ideais éticos – viver bem e ter uma vida boa – são diferentes. Podemos viver bem sem ter uma vida boa. Podemos viver bem sem ter uma vida boa: podemos ter azar, viver numa grande pobreza, sofrer uma injustiça grave ou de uma doença terrível e ter uma morte prematura. O valor da nossa luta é adverbial; não reside no caráter bom ou no impacto da vida realizada. É por isso que as pessoas que vivem e morrem em grande pobreza podem, porém, viver bem. Ainda assim, todos temos de fazer o possível para que a nossa vida seja tão boa quanto poderia ter sido. Uma pessoa vive mal se não se esforçar suficientemente para tornar boa a sua vida.<sup>40</sup>

Em “O que é uma vida boa?”, artigo publicado na Revista de Direito da FGV de São Paulo, Ronald Dworkin reafirma que esses ideais éticos, viver bem e ter uma vida boa, precisam um do outro:

Não podemos explicar a importância de uma vida boa a não ser percebendo como criar uma vida boa contribui para viver bem. Somos animais autoconscientes que têm motivos, instintos, gostos e preferências. Não há nenhum mistério sobre por que deveríamos querer satisfazer tais motivos e servir tais gostos. Mas pode parecer misterioso porque deveríamos querer uma vida que seja boa em um sentido mais crítico: uma vida da qual podemos ter orgulho de ter vivido, quando motivos são satisfeitos ou não. Podemos explicar essa ambição apenas quando reconhecemos que temos uma responsabilidade de viver e acreditamos que viver bem significa criar uma vida que não seja simplesmente prazerosa, mas boa no sentido crítico.<sup>41</sup>

A lição de Flávio Quinaud Pedron e José Emílio Medaur Ommati é esclarecedora:

[...] o domínio da Ética relaciona-se com a resposta à seguinte questão: O que é viver bem? Responder a essa pergunta, significa questionar e tentar responder o que significa, para mim, de modo crítico, ser feliz. Por outro lado, o projeto individual de felicidade, que não pode ser imposto por ninguém, mas que deve ser construído necessariamente pelo próprio sujeito, passa, necessariamente, pela resposta a outra pergunta: O que é uma vida boa? Aqui, responder a essa pergunta significa questionar e tentar responder o que eu, no meu projeto de felicidade, devo aos outros. Se o viver bem está ligado à Ética, a vida boa está

---

<sup>39</sup> Obra citada, p. 430.

<sup>40</sup> Obra citada, p. 427.

<sup>41</sup> DORKIN, Ronald. *O que é uma vida boa?* Revista Direito GV. Trad. Emilio Peluso Neder Mayer e Alonso Reis Freire. n° 14. Jul/Dez 2011, p. 612.

ligada à Moral. Há essa interligação necessária, na medida em que as pessoas não vivem isoladas, mas sim em comunidade. Portanto, não posso ser feliz e ter uma vida boa se outras pessoas não conseguem igualmente ser feliz e terem vidas boas.<sup>42</sup>

E o esforço individual para viver bem e ter uma vida boa passa pela compreensão da responsabilidade pessoal na construção de uma performance de viver, ciente de que “as vidas boas não são triviais e a vida de uma pessoa não alcança a importância necessária só por ela pensar que alcança”<sup>43</sup>. Segundo Dworkin:

É difícil dizer o que confere peso e dignidade a uma vida, aquilo de que necessita para tornar uma vida boa. As vidas de algumas pessoas tornam-se boas graças a feitos importantes e duradouros, mas, como observamos, isto só vale para muito poucas pessoas. A maioria das vidas é boa por razões muito mais transitórias: por habilidade em alguma arte difícil, por capacidade de criar uma família ou tornar melhores as vidas de outras pessoas.<sup>44</sup>

Existe aquele modo de viver bem e, com isso, ter uma vida boa? É claro que não, responderia Ronald Dworkin. “Há milhares de maneiras nas quais uma vida pode ser boa”<sup>45</sup>. A reflexão e a construção do caminho cabe a cada um de nós, até para que no momento de estudo retrospectivo da vida, que se dá com a morte, ainda na visão de Dworkin<sup>46</sup>, tenhamos a sensação de ter se esforçado, o mais possível, para fazer jus à responsabilidade de viver.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo foi construído tem por fundamento a obra “Justiça para Ouriços” de Ronald Dworkin, além de outros suportes teóricos do filosófico americano e de seus principais intérpretes no Brasil.

“Justiça para Ouriços”, é a obra de maturidade de Ronald Dworkin e revela uma nova fase – se se pode assim dizer – do seu pensamento. O livro aglutinou suas teorias

---

<sup>42</sup> PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medaur. *De que maneira a Administração Pública se vincula ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana? A resposta de um “ouriço” sob os pressupostos do pensamento de Ronald Dworkin*. In: *Ronald Dworkin e o Direito Brasileiro*. José Emílio Medaur Ommati (Coord). V. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 248-249.

<sup>43</sup> Obra citada, p. 428.

<sup>44</sup> Obra citada, p. 428-429.

<sup>45</sup> Obra citada, p. 429.

<sup>46</sup> Obra citada, p. 428.

jurídicas, de filosofia política, de filosofia moral e de interpretação.

No âmbito jurídico são mais conhecidas as teses de Dworkin relacionadas ao seu repúdio à discricionariedade do juiz nos atos judiciais e ao papel dos princípios na solução dos casos difíceis. Contudo, o filósofo americano também desenvolveu uma teoria sobre como viver bem, como tratar o outro e como ter uma vida boa.

Isso é feito por meio de uma análise de conformidade entre valores morais e éticos que, além de coerentes, se apoiam reciprocamente, através da interpretação dworkiniana sobre a concepção de dignidade humana. Conforme tratado, a imagem utilizada por Dworkin para explicar os domínios da ética e da moral é a de uma piscina com raias paralelas. Cada raia é a ética individual, de modo que os nadadores não podem atrapalhar os outros nadadores. Contudo, em algumas situações, quando um nadador percebe que o seu rival/companheiro está se afogando ou não consegue nadar adequadamente, se for possível, é exigido dele que ultrapasse sua raia, atingindo a raia do nadador em pior situação para ajudá-lo.

Nesse contexto, fica clara a construção teórica de Ronald Dworkin sobre o que é viver bem (ética) e sobre aquilo que, se quisermos viver bem, nós devemos fazer e deixar de fazer pelos outros (moral). Na ilustração acima, a moral definiria as raias que separam os nadadores e estipularia quando alguém deve trocar de raia — para ajudar os outros nadadores, sempre — e em que condições seria proibida a troca de raias. A ética estaria ocupada em definir o que é nadar bem em sua própria raia.<sup>47</sup>

Assim, o desenvolvimento e defesa da dignidade humana dependerá de uma postura que deve ser assumida por todos os envolvidos, o que levará necessariamente à busca da autenticidade, valorizando o que deve ser valorizado, a simplicidade, e não os bens materiais neles mesmos considerados. E o esforço individual para viver bem e ter uma vida boa passa pela compreensão da responsabilidade pessoal na construção de uma performance de viver, ciente de que as vidas boas não são triviais e a vida de uma pessoa não alcança a importância necessária só por ela pensar que alcança.

Em linhas finais, pode-se afirmar que não existe um modo predefinido de viver bem e, com isso, ter uma vida boa. A reflexão e a construção do caminho cabe a cada um de nós, até para que no momento de estudo retrospectivo da vida, que se dá com a morte,

---

<sup>47</sup> MOTTA, Francisco José Borges. Ronald Dworkin e o sentido da vida. **Revista Consultor Jurídico**, 16 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-fev-16/diario-classe-ronald-dworkin-sentido-vida>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

ainda na visão de dworkiniana, tenhamos a sensação de ter se esforçado, o mais possível, para fazer jus à responsabilidade de viver.

## REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- BARBOSA, Leonardo Figueiredo. **Ronald Dworkin: uma homenagem a um filósofo porco-espinho**. Revista Direito e Práxis. Vol. 4, n. 7, 2013.
- BERLIN, Isaiah. **Pensadores Russos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- CASTILHO, Ricardo. **Filosofia do Direito**. 4º ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Levando os Direitos a Sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- \_\_\_\_\_. **A Virtude Soberana: A Teoria e a Prática da Igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- \_\_\_\_\_. **O Direito da Liberdade: A Leitura Moral da Constituição Norte-Americana**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Justiça de Toga**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- \_\_\_\_\_. **O que é uma vida boa?** Revista Direito GV. Trad. Emilio Peluso Neder Mayer e Alonso Reis Freire. nº 14. Jul/Dez 2011.
- \_\_\_\_\_. **Justiça para Ouriços**. 1º ed. Coimbra: Almedina, 2012.
- GUEST, Stephen. **Ronald Dworkin**. São Paulo: Elsevier, 2010.
- JUNG, Luã Nogueira. **A Filosofia Política de Ronald Dworkin: objetividade moral, liberalismo político e crítica comunitarista ao atomismo liberal**. Intuitio – Revista do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUC/RS. V. 9, nº 1, Julho/2016.
- MACEDO JR., Ronaldo Porto. **Ensaio de Teoria do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MOTTA, Francisco José Borges. **Ronald Dworkin e o sentido da vida**. Revista Consultor Jurídico, 16 de fevereiro de 2013. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2013-fev-16/diario-classe-ronald-dworkin-sentido-vida>. Acesso em 21 de novembro de 2017.

MATTA, Francisco José Borges. **Dworkin e a decisão jurídica democrática: a leitura moral da Constituição e o Novo Código de Processo Civil** *In: Ronald Dworkin e o Direito Brasileiro*. José Emílio Medaur Ommati (Coord). V. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

OMMATI, José Emílio Medaur. **Sobre a relação entre a ética e moral a partir de uma teoria de decisão judicial**. *Revista Pensamento Jurídico*. V 8, nº 2, 2015.

PEDRON, Flávio Quinaud; OMMATI, José Emílio Medaur. **De que maneira a Administração Pública se vincula ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana? A resposta de um “ouriço” sob os pressupostos do pensamento de Ronald Dworkin**. *In: Ronald Dworkin e o Direito Brasileiro*. José Emílio Medaur Ommati (Coord). V. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.